



VII Legislatura | 2015 / 2019

MESA DIRETORA | 2017/2019

Presidente - **Dep. Kaká Barbosa (AVANTE)**

1ª Vice-Presidente - **Dep. Roseli Matos (PP)**

2º Vice-Presidente - **Dep. Max da AABB (SD)**

1ª Secretária - **Dep. Edna Auzier (PSD)**

2º Secretário - **Dep. Bispo Oliveira (PRB)**

3ª Secretária - **Dep. Mira Rocha (PTB)**

4ª Secretária - **Dep. Raimunda Beirão (PMB)**

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aparecida Salomão (PSD)

Deputado Estadual
Augusto Aguiar (PMDB)

Deputado Estadual
Bispo Oliveira (PRB)

Deputado Estadual
Charles Marques (PSDC)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Dr. Furlan (PTB)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Fabrcio Furlan (SD)

Deputado Estadual
Jaci Amanajás (PV)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PRB)

Deputada Estadual
Janete Tavares (PSC)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PRB)

Deputado Estadual
Júnior Favacho (PMDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (AVANTE)

Deputada Estadual
Luciana Gurgel (PMB)

Deputada Estadual
Maria Góes (PDT)

Deputada Estadual
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual
Max da AABB (SD)

Deputada Estadual
Mira Rocha (PTB)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputado Estadual
Pedro Dalua (PSC)

Deputada Estadual
Raimunda Beirão (PMB)

Deputada Estadual
Roseli Matos (PP)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PSL)



VII Legislatura | 2015 / 2019

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Diretor Geral – **Cezar Souza de Melo**

Gabinete Civil – **INTERINO - Antonio Aparecido da Silva**

Procurador Geral – **Eugênio Carlos Santos Fonseca**

Consultoria Geral – **INTERINO - Eugênio Carlos Santos Fonseca**

Assessoria Geral da Mesa diretora – **João Jorge Goulart Salomão de Santana**

Auditoria Geral – **Astalayr Martins**

Secretaria de Administração – **INTERINO - Cezar Souza de Melo**

Secretário de Orçamento e Finanças – **Alberto Augusto Lopes Sidônio**

Secretário Legislativo – **Antonio Aparecido da Silva**

Secretaria de Polícia Legislativa – **Cesar Nazare Alves de Souza Junior**

Secretário de Planejamento – **Carlos Alberto Sampaio Cantuária**

Secretário das Comissões Técnicas – **Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Escola do Legislativo – **Wilca Silva da Costa**

Casa Militar – **Ten. Cel. Jones Miguel Pereira da Silva**

Diretoria da Rádio/Tv Legislativo – **Iraciara Santos de Araujo**

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Subchefe do Gabinete Civil –

Coordenador de Informática – **Ermano Sena Maduro**

Departamento de Imprensa Oficial

SECRETARIA LEGISLATIVA

E-mail: diario@al.ap.gov.br

Antonio Aparecido da Silva

Secretário Legislativo

Igor Rafael Menezes Façanha

Agente Técnico Legislativo

João Vinicius de Lima Farias

Agente Técnico Administrativo

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP.: 68900-073

www.al.ap.gov.br

PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 2.763/2017-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 combinado com os artigos 26, 27 e 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Deputados abaixo relacionados para comporem a Comissão de Representação da Assembleia Legislativa do Amapá, para atuar no Recesso Parlamentar a partir da publicação desta Portaria até o dia 31 do mês de julho de 2017, sob a Presidência do primeiro.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO – CR 2017

Deputado KAKÁ BARBOSA
Deputada ROSELI MATOS
Deputada EDNA AUZIER
Deputada CRISTINA ALMEIDA
Deputada MARÍLIA GÓES

SUPLENTE

Deputada JANETE TAVARES
Deputado BISPO OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá - AP, 07 de julho de 2017.

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 2.904/2017-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 19 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o horário das 08:00 às 14:00 horas para o funcionamento dos serviços administrativos, bem como de protocolo da Assembleia Legislativa no período de recesso parlamentar, compreendido entre a data da publicação desta Portaria até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá - AP, 07 de julho de 2017.

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moises Souza



Senhor Deputado **JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA**
Gestor da Mesa Diretora da Assembleia do Amapá.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	7693/17
PROTOCOLO EM	05/07/17 HORÁRIO 17:30
Servidor responsável	Steide Paladares
	<small>NOME SOBRENOME ASSINATURA</small>

*Publicado - Le
Em, 06/07/2017*

Processo nº 001/2017-CET/AL/AP

1

MOISES REATEGUI DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, deputado estadual, portador do CPF/MF nº. 180.855.122-20, com endereço para intimação à Avenida Fab, s/n, bairro Centro, CEP. 68.906-005, Macapá/AP, com respeito aos senhores deputados estaduais, em causa própria, vem apresentar **DEFESA PRELIMINAR**, com amparo no parágrafo 4º do artigo 11¹ da Resolução 183/2017 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Amapá, consoantes os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir descritos:

¹Art. 11. Oferecida representação contra Deputado Estadual por fato sujeito à suspensão de prerrogativas regimentais, à suspensão do exercício do mandato ou à perda do mandato, será ela encaminhada à Comissão de Ética.

(...)

§ 4º Admitida a representação será o representado notificado para que, no prazo de 7 (sete) dias, apresente defesa preliminar, devendo na mesma oportunidade indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), encaminhando-se a ele cópia integral da representação.

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moises Souza



ITEM 1 - DA AUTODEFESA:

Conforme assegura o artigo 12² da Resolução 183/2017 – que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – farei pessoalmente minha defesa perante a comissão de ética desta Casa Legislativa, bem como, caso a tanto chegue, diante do soberano Plenário.

Esclareço que me encontro apto a exercer a autodefesa, considerando que possuo pleno conhecimento técnico dos meandros legislativos, além do pleno domínio dos fatos de que sou acusado.

Ademais, estou tolhido indevidamente de exercer meu mandato eletivo. Sem receber salários desde novembro de 2016, como meus parques bens bloqueados por decisão judicial esdrúxula, o que me retira a condição financeira de constituir defensor com aptidão técnica para esse delicado encargo.

Por fim, confio no provérbio português: “CADA QUAL COM SEU CADA QUAL”. Esse embate é político. Cabe-me enfrentar esse duelo com as armas da política. Indico meu endereço residencial, o qual é de pleno conhecimento desta Casa Legislativa, para futuras notificações sobre este processo.

2

ITEM 2 - DA AMPLITUDE DA DEFESA:

Para evitar controvérsias futuras, requeiro desde logo ser intimado ou notificado com antecedência de cada reunião ou diligência que a comissão ou relator realizar. Bem como, com amparo no parágrafo 5º e 6º do artigo 367³ do CPC/2015, aplicado subsidiariamente a este processo administrativo, com amparo no artigo 15⁴ do dispositivo processual citado, requeiro que seja assegurado **GRAVAR EM ÁUDIO E VÍDEO** todas as reuniões, audiências, depoimentos e afins que for realizado no curso da instrução.

²Art. 12. É facultado ao Deputado, em qualquer caso e em todas as fases do processo de que trata o artigo anterior, inclusive no Plenário da Assembleia Legislativa, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente.

³Art. 367. O servidor lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterà, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato.

(...)
⁵Art. 5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

⁶Art. 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

⁴Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moises Souza



ITEM 3 - DA OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL:

A comissão de ética da Assembleia do Amapá é presidida pelo deputado Paulo Lemos. Na reunião extraordinária ocorrida em 02.06.2017 o citado parlamentar "**AVOCOU**" a relatoria do processo que visa à cassação do meu mandato, sob o argumento de que o deputado Bispo Oliveira e a deputada Roseli Matos teriam abdicado da relatoria, devido afazeres legislativos previamente assumidos (ver folhas 12/13).

Assim sendo e diante da ausência dos demais membros, no caso, deputados Antônio Furlan e Marília Goês, o deputado presidente deliberou por se investir também na relatoria do processo.

Tal ato é atentatório aos postulados da legalidade e igualdade, da não-discriminação, do Juízo Natural, do devido processo legal e da impessoalidade previsto nos artigos 5º, II, XLI, LIII, LIV e 37, *caput*, da Constituição Federal, violando, ainda, a seguinte norma regimental CEALAP:

Art. 11. Oferecida representação contra Deputado Estadual por fato sujeito à suspensão de prerrogativas regimentais, à suspensão do exercício do mandato ou à perda do mandato, será ela encaminhada à Comissão de Ética.

3

§ 1º Instaurado o processo o Presidente da Comissão designará relator, a ser escolhido mediante sorteio, o qual:

A norma de regência não contempla ressalva, ou seja, não estabelece a possibilidade de "**AVOCAÇÃO DA RELATORIA**". O dispositivo é impositivo: **RELATOR SERÁ SORTEADO!**

Ademais, os argumentos declinados pelos deputados Bispo Oliveira e Roseli Matos são esdrúxulos e antijurídicos. Dizer que possuem outras atribuições na Casa Legislativa para declinar a relatoria sugere clara manobra. Se ambos estão tão atribulados deveriam solicitar desligamento da Comissão de Ética. Por fim, os deputados Antônio Furlan e Marília Goês não apresentaram renúncia à relatoria do processo.

Dessa forma, há nulidade patente ao ser **INDEVIDAMENTE** dispensado o sorteio do relator do processo, ensejando a nulidade absoluta de todos os atos subsequentes. Pede-se o reconhecimento desta nulidade, para determinar que seja realizado o **SORTEIO DO RELATOR** da representação, intimando ou notificando o signatário com prévia antecedência, eis que deseja presenciar esse sorteio.

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moisés Souza

ITEM 4 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA: DESPROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA – DESACATO A NORMA REGIMENTAL E CONSTITUCIONAL:

A comissão de ética da Assembleia do Amapá é presidida pelo deputado Paulo Lemos (PSOL), tendo como membros os deputados Bispo Oliveira (PRB), Roseli Matos (PP), Antônio Furlan (PTB) e Marília Goês (PDT).

A Constituição Federal assegura aos partidos políticos (artigo 58, § 1º) que participação das agremiações que compõem o parlamento nas comissões, sejam permanentes ou especiais. O mesmo “direito” está previsto na Constituição do Estado e no RIALAP (CEA, artigo 101, § 1º, RIALAP, artigo 19, III, “a” e artigo 30).

Pela proporcionalidade partidária, a comissão de ética deveria ser composta por um parlamentar do PRB, legenda que alcançou a maior bancada no pleito e as outras 04 (quatro) vagas, distribuídas por sorteio entre as agremiações PDT, PTB, PSDB, PROS, PSB, PMDB, PSC e PSOL que conquistaram 02 vagas no parlamento cada. A deputada Roseli Matos sequer teria direito a assento nessa comissão, visto que sua legenda originária (DEM) conquistou somente 01 vaga.

Vejamos a matéria publicada na portal G1 – Amapá⁵:

4

Veja como fica a nova composição da Assembleia Legislativa do Amapá - PRB vai ocupar 4 das 24 cadeiras. Oito partidos ocuparão duas cada. Treze foram reeleitos. Disputa para estadual teve 363.236 de votos válidos. Os eleitores do Amapá definiram neste domingo (5) a composição da Assembleia Legislativa, que para a legislatura 2015-2018 contará com 24 deputados estaduais, o mesmo número da atual. O PRB teve o maior número de eleitos com 4 deputados estaduais. Os partidos PDT, PTB, PSDB, PROS, PSB, PMDB, PSC e PSOL elegeram dois deputados cada.

Confira abaixo a lista dos eleitos:

- | | |
|--|--|
| 1- Marília Goês (PDT) - 11.747 votos | 2- Dr. Furlan (PTB) - 8.947 votos |
| 3- Michel Jk (PMDB) - 8.679 votos | 4- Junior Favacho (PMDB) - 7.187 votos |
| 5- Dr. Jaci (PROS) - 6.965 votos | 6- Max da Aabb (PSB) - 6.667 votos |
| 7- Pastor Oliveira (PRB) - 6.486 votos | 8- Cristina Almeida (PSB) - 5.883 votos |
| 9- Augusto Aguiar (PMDB) - 5.803 votos | 10- Jory Oeiras (PRB) - 5.721 votos |
| 11- Charles Marques (PSDC) - 5.704 votos | 12- Mira Rocha (PTB) - 5.654 votos |
| 13- Ericláudio (PRB) - 5.616 votos | 14- Roseli (DEM) - 5.480 votos |
| 15- Jaime Perez (PRB) - 5.360 votos | 16- Luciana (PHS) - 5.146 votos |
| 17- Moisés Souza (PSC) - 5.111 votos | 18- Edna Auzier (PROS) - 5.058 votos |
| 19- Maria Goês (PDT) - 5.028 votos | 20- Raimunda Beirão (PSDB) - 4.873 votos |
| 21- Kaká (PT do B) - 4.843 votos | 22- Fabricio Furlan (PSOL) - 4.294 votos |
| 23- Pedro da Lua (PSC) - 4.168 votos | 24- Professor Paulo Lemos (PSOL) - 4.105 votos |

Pede-se o reconhecimento da inconstitucionalidade na formação da comissão de ética ante a ofensa ao postulado da proporcionalidade partidária (CF/88, artigo 58, § 1º e RIALAP, artigo 19, III, “a” e artigo 30).

⁵<http://g1.globo.com/ap/amapa/eleicoes/2014/noticia/2014/10/veja-como-fica-nova-composicao-da-assembleia-legislativa-do-amapa.html>

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moisés Souza



ITEM 5 – IMPEDIMENTO DO DEPUTADO PAULO LEMOS PARA VOTAR NA MATÉRIA:

O combativo deputado Paulo Lemos (PSOL) protocolou em dezembro de 2016 pedido de cassação de meu mandato. Alegou como fundamento do pedido que a condenação criminal a mim imposta pelo TJAP seria razão suficiente para cassação do mandato, como prova em anexo.

Assim, pode dever se transparência, essa representação firmada pelo deputado Paulo Lemos, representando seu partido (PSOL) deverá ser anexada a essa e julgada conjuntamente, aspecto que, por óbvio, impede a atuação do parlamentar signatário, sob pena dele se investir na condição híbrida de acusador e julgador, violando o dever de probidade e impessoalidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Aliás, o comprometimento do deputado Paulo Lemos é tão evidente que o mesmo, além de se investir em relator do processo sem sorteio, no parecer prévio, **INOVOU A ACUSAÇÃO, INCLUINDO COMO IMPUTAÇÃO ADICIONAL, A MESMA POR ELE FORMULADA EM DEZEMBRO DE 2016.** Vejamos:

4.5.2017.

PARECER QUANTO A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR OPOSTA AO DEPUTADO ESTADUAL MOISÉS SOUZA.

5

I. RELATÓRIO:

Trata-se de representação por quebra de decoro parlamentar proposta pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com suporte no § 7º, do art. 6º, da Resolução nº 183, de 4.5.2017, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar aplicável aos Deputados Estaduais Amapaenses, contra o Deputado Estadual Moisés Souza.

A representação está lastreada em procedimento anterior (Processo nº 3500/2015 – PRESIDENCIAL), deflagrado no âmbito desta Casa de Leis, que resultou na deposição do Deputado Moisés Souza da Presidência da Assembleia Legislativa, relativamente ao período da 1ª e 2ª sessões legislativas da VII Legislatura, e a cassação de sua eleição para presidir este parlamento estadual, durante a 3ª e 4ª sessões legislativas subsequentes, “como decorrência da verificação e comprovação da prática reiterada de atos de gestão temerária”, tendo essas sanções sido aplicadas pelo Soberano Plenário conforme Resolução nº 157, de 29 de março de 2016, publicada no DOALJAP nº 251, que circulou na mesma data.

Havendo indícios de prática violadora do decoro parlamentar o Plenário da Assembleia Legislativa deliberou, na mesma Resolução (art. 3º), pelo encaminhamento dos autos daquele processo à Mesa Diretora para instauração do procedimento adequado junto à Comissão de Ética.

Página 1 de 4

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moisés Souza



Conforme será comprovado no curso da instrução, o ordenador da Assembleia do Amapá na legislatura a contar de 01 de fevereiro de 2015 foi o deputado corregedor, na época deputado Michel JK.

Assim que eclodiu a comprovação das antecipações “por fora” do duodécimo da Assembleia procurei me inteirar dos fatos, já que eu sequer possuía conhecimento desses repasses.

O corregedor da AL me confidenciou que esses “repasses por fora” era um ajuste firmado com o governador Waldez Góes para manter sua base aliada e a frequência dos repasses ocorreu devido à necessidade de “derrotar o STJ” **EM VIRTUDE DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAR O GOVERNADOR EM AÇÕES PENAIS** naquele Tribunal superior.

A base aliada do governador Waldez Góes que teria sido aquinhoadada por essas “gratificações” seriam os seguintes deputados:

*Dr. Jaci
Pastor Oliveira
Jory Oeiras
Roseli Matos
Kaká Barbosa (maior beneficiário por minha deposição)*

*Max da Aabb
Cristina Almeida
Ericláudio
Maria Góes
Professor Paulo Lemos*

A deputada Marília Góes (esposa do governador) não necessitava de “incentivo” para votar nas matérias de interesse do marido.

Quanto ao deputado Michel JK interlocutor de confiança do governador Waldez Góes era o “operador do esquema” e foi agraciado com condução ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Amapá, escolha da cota pessoal do governador.

Apurei que a distribuição dessa benesse financeira (que alcançou R\$ 18 milhões de reais) aos deputados na base aliada consistia na quitação de salários e diárias para “funcionários fantasma”.

Apurei ainda segundo informes que tão logo era creditado os salários e diárias nas contas correntes dos “funcionários fantasmas” o valor era retirado na boca do caixa e o destino seria o parlamentar que indicou o “fantasma”.

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moises Souza



ITEM 9 - DA CONDENAÇÃO A PENA DE PRISÃO: PERSEGUIÇÃO ODIOSO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DESEMBARGADORES:

O relator alegou que o princípio da presunção de inocência tem campo de aplicação somente na esfera penal. No âmbito do decoro parlamentar, não é necessário AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO.

Ainda que a tese tenha lógica acadêmica, no caso concreto não se aplica.

É que as condenações que me foram impostas são nulas, imorais, antijurídicas e fruto de odiosa perseguição da cúpula da Procuradoria Geral de Justiça e dos Desembargadores CARMO ANTÔNIO e SUELI PINI e da Juíza ALAÍDE DE PAULA.

É de conhecimento de vários deputados que na legislatura passada recebi proposta para arquivar procedimentos investigativos de múltiplas condutas que irei detalhar em meu futuro depoimento em desfavor da Dra. IVANA CEI e DR. MÁRCIO AUGUSTO ALVES em troca do arquivamento da "OPERAÇÃO ECLÉSIA".

PROVAREI NA INSTRUÇÃO A EXISTÊNCIA DESTA PROPOSTA E MINHA RECUSA!

Posteriormente, recebi de interlocutores, advertência de que o Desembargador CARMO ANTONIO iria me condenar nas ações penais sob a relatoria dele. Não sei a motivação de tal intento, contudo, suspeito ser revide pela investigação que fazia pelo não-recolhimento em favor do governo do Amapá do imposto de renda retido na fonte; não-recolhimento das contribuição previdenciária patronal e dos servidores e aplicação de taxas e dos emolumentos judiciais à revelia da lei orçamentária, sendo que abrangeu a presidência da Desa. SUELI PINI e também do DES. CARMO ANTÔNIO.

O certo é que o DES. CARMO ANTONIO utilizou inverdades num processo em que movia em desfavor da Juíza ALAÍDE DE PAULA no CNJ, com nítido propósito de beneficiar a investigada. Decretou meu afastamento do cargo de presidente da AL AP desobedecendo decisão da Presidência do STF. Neste afastamento, utilizou de inverdades, o que foi revelado, posteriormente, pelo relator da ação penal no TJAP. Nas condenações nos processos em que foi relator não enfrenta as teses da defesa. Num processo em que reclamo retorno a presidência da AL AP afirmou inverdades na sessão de julgamento levando os pares a erro.

CADA ALEGAÇÃO ACIMA SERÁ COMPROVADO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CASO SEJA PERMITIDO E NÃO SEJA CERCEADA MINHA DEFESA.

7

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moises Souza



A DESA. SUELI PINI igualmente praticou as mesmas arbitrariedades na jurisdição. Fui afastado da presidência da ALAP no plantão judiciário quando não era caso de plantão e a mesma sequer havia sido designada como plantonista, como prova em anexo a certidão do próprio TJAP.

Na presidência da DESA. SUELI PINI há fortíssimas suspeitas de manobra na distribuição do TJAP nas ações penais promovidas contra minha pessoa. As novas ações penais movidas pela PGJ-AP não eram distribuídas para determinado gabinete em que possuía Juiz convocado, o qual não desfrutava da simpatia da então presidente, com a mudança do convocado, liberou-se a distribuição. **COINCIDÊNCIA SURREAL.**

Investiguei a administração da DESA. SUELI PINI e constatei as seguintes impropriedades:

1. Apropriação dos valores retidos dos proventos dos servidores/contribuintes a título de imposto de renda, sem repasse ao GEA. (Código Penal, artigo 312⁶).

2. Uso dos valores retidos dos servidores a título de imposto de renda na fonte sem autorização legislativa (dotação orçamentária e abertura de crédito suplementar ou extraordinário) (Código Penal, artigo 359-D⁷)

3. Apropriação dos valores retidos da remuneração dos servidores/contribuintes a título de contribuição previdenciária, sem repasse ao órgão previdenciário. (Código Penal, artigo 168A⁸)

12

⁶Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

⁷Ordenação de despesa não autorizada (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

⁸Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

M

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa

Gabinete Deputado Moises Souza

4. Uso dos valores retidos da remuneração dos servidores/contribuintes a título de contribuição previdenciária, sem autorização legislativa (dotação orçamentária e abertura de crédito suplementar ou extraordinário) (Código Penal, artigo 359-D.

5. Omissão no recolhimento da parcela patronal da contribuição previdenciária

6. Emprego não identificado e sem autorização legislativa das verbas arrecadadas dos emolumentos judiciais.

7. Despesas com vigilância armada SEM AUTORIZAÇÃO legislativa. Lei Estadual 1730/2013. Simulacro que demonstrarei na instrução.

Investiguei ainda o uso de recursos públicos estaduais pela DESA. PINI e pela PGJ-AP IVANA CEI para cooptar colaborador premiado visando prejudicar o DESA. CONSTANTINO BRAHUNA, conforme acervo que requisitarei. Isso gerou ódio da DESA. PINI em meu desfavor e o revide vinha nas condenações criminais.

Invoco ainda a incomum relação de afinidade, proximidade e parceria do DEP. KAKÁ BARBOSA E A DESA. SUELI PINI.

Solicitei da DESA. SUELI PINI cópia da prestação de contas de sua gestão frente o TJAP. A mesma entregou ao DEP. KAKÁ BARBOSA que deu destino diverso, visto que, nunca chegou ao meu conhecimento.

Requisitei a prestação da administração do deputado KAKÁ BARBOSA. O mesmo sequer respondeu. Afirmou possuir "apoio do Judiciário".

As demandas do Deputado KAKÁ BARBOSA são sempre exitosas, com votos e decisões da DESA. PINI. O curioso é que eu perco invocando o mesmo direito.

As ações penais em desfavor do deputado KAKÁ BARBOSA tramitam vagarosamente. As ações penais em que sou réu são julgadas e eu condenado com rapidez supersônica.

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moises Souza



A PGJ-AP “esqueceu” de intentar ações penais contra a base aliada do governador Waldez Góes, incluindo-se a deputada Marília Góes, esposa do governador. Pelo mesmo fato eu sou processado.

O caso da Dep. Marília Góes é singular!

Absolvida pelo TJAP acolhendo tese que minha defesa invoca!

A tese de defesa só socorre a 1ª dama.

Nos meus processos a tese sequer é analisada.

Neste caso, o TJAP alegou que a denúncia seria INEPTA!

A PGJAP recorreu ao STJ! O recurso não foi conhecido por INTEMPESTIVIDADE!

O PROCESSO FOI ARQUIVADO E NÃO SE FALOU MAIS NO ASSUNTO!

14

TODOS SABEM QUE QUANDO HÁ RECONHECIMENTO DE INEPCIA DA DENÚNCIA BASTA APRESENTAR OUTRA APTA.

CONTUDO, CONTRA A 1ª DAMA É MELHOR DEIXAR NO ESQUECIMENTO.

SOU CONDENADO POR UM TRIBUNAL DE EXCEÇÃO, ACUSADO POR PROMOTOR DE EXCEÇÃO E EXECRADO A CADA JULGAMENTO. O QUE QUEREM É ME CALAR. CALAR MEU MANDATO.

A IRÁ DA PRJ-AP É QUE REQUISITEI AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2006/2012. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ME NEGOU O ENVIO DOS RELATÓRIOS. E TUDO FICOU O DITO PELO NÃO DITO

PROVAREI NO CURSO DA INSTRUÇÃO CADA IMPUTAÇÃO FEITA NESTE ITEM.

*
*
*

COMISSÃO DE ÉTICA



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Moisés Souza



ITEM 10 – DA GESTÃO TEMERÁRIA: ILEGITIMIDADE DA PARTE: ORDENADOR ERA O CORREGEDOR:

A gestão temerária somente se aperfeiçoa em desfavor do gestor de fato.

No caso o gestor não era eu e sim o Deputado Corregedor.

Logo, sou parte ilegítima para figurar nessa representação.

ITEM 11 – ROL DE TESTEMUNHAS:

Para comprovar as teses e fatos articulados, apresento as seguintes testemunhas e peço que sejam intimadas para prestar depoimento neste processo:

1. JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO (CPF 066.799.862-49. END: Avenida Salgado Filho, 837, Macapá/AP).
2. JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO (CPF 209.933.323-00. END: Rua Odilardo Silva, 3542, Macapá/AP).
3. AFONSO GOMES GUIMARÃES (CPF 128.222.482-49. END: Av. Euclides da Cunha, 142, Macapá/AP)
4. ROBERTO DA SILVA ALVARES (CPF 157.728.452-68. END: Padre Julio Maria Lombaerd, 2245, Macapá/AP.
5. JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA, ex-Diretor Geral da Alap, brasileiro, casado, residente sito a rua: Maria Geovanete Pinheiro Souza, 717, Zerão, Cep. 68.900-000, Macapá-AP

15

Esclareço que como o Código de Ética me assegura o prazo de 07 (sete) dias ÚTEIS para apresentar defesa e não podendo sair de meu domicílio sem prévia ordem judicial, farei juntar rol de provas documentais antes de expirado o prazo legal.

Peço que me seja assegurado a mais ampla defesa, **INCLUINDO MEU DEPOIMENTO PESSOAL** e requisito que as audiências para minha oitiva e de testemunhas seja realizada no Plenário da Assembleia do Amapá, sendo que farei uso da prerrogativa de **USAR A TRIBUNA CASA, DIREITO ASSEGURADO PELO MANDATO.**

Esses os termos da resposta preliminar.


Moisés Reategui de Souza
Deputado Estadual - ALAP

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ



PORTARIA Nº 182/2014 – AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, §1º, inciso XV, do regimento interno do parlamento estadual, e de acordo com a Resolução n º 0086, de 10 de Fevereiro de 2005, Art. 2º. I, alínea b.

Considerando a importância de fiscalizar e acompanhar as atividades no âmbito administrativo para melhor controlar as atividades de gestão, bem como de aplicação dos recursos públicos,

Considerando a necessidade de atualizar os dados de gestão, para facilitar o acompanhamento das atividades da Assembleia Legislativa para auxiliar na celeridade e transparência dos gastos desta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade da consistência dos dados e de controle interno, e

Considerando ser dever do administrador público, zelar pelos princípios disciplinados no caput do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 42 da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. Conferir ao Corregedor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a gestão das atividades administrativas delimitadas no artigo 19, §1º, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Art. 2º. Todos os processos e procedimentos que estejam sob a responsabilidade dos Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior desta Casa de Leis, cujas atividades gerem receitas e despesas, ou, delas decorram alteração patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo Estadual, devem ser submetidos a apreciação do Corregedor Parlamentar para homologação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2014.


DEPUTADO MOISÉS SOUZA
Presidente

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
27/01/2014 - 12:21:08
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PR-AP-0000975/2014



Ofício nº. 0015/14-PRESI-AL

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá

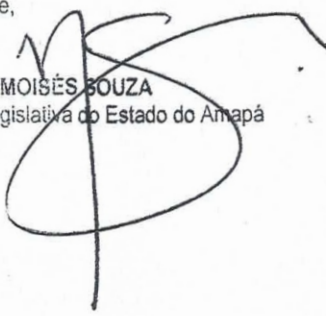
Senhor Procurador,

Cumprimentando Vossa Excelência venho COMUNICAR que no dia 25 de janeiro do presente exercício, às 09 horas da manhã, este parlamentar, Deputado Estadual MOISÉS SOUZA, e o Deputado Estadual EDINHO DUARTE, tomaram posse, respectivamente, nos cargos de Presidente e de 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o período compreendido de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

informo ainda que, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso XV, do § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, DELEGUEI a prática de Ordenação de Despesas à Corregedoria desta Casa de Leis, que tem como titular o Deputado Estadual MICHEL JK, a quem ficam submetidas as práticas de todos os atos administrativos, excetuadas as competências especificadas no inciso IX, do § 1º, do mesmo artigo, que tratam das nomeações e exonerações de servidores.

As demais prerrogativas estabelecidas no art. 19 do Regimento Interno permanecem submetidas a cargo deste Presidente.

Respeitosamente,


Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Gabinete da Presidência
Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 tel (096) 212-8302/ FAX 212-8331
Internet: <http://www.al.ap.gov.br> E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 0021/14-PRESI-AL Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá

TRE do Amapá
PROTOCOLO
600/2014 Cópia.
27/01/2014-15:57



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência venho COMUNICAR que no dia 25 de janeiro do presente exercício, às 09 horas da manhã, este parlamentar, Deputado Estadual MOISÉS SOUZA, e o Deputado Estadual EDINHO DUARTE, tomaram posse, respectivamente, nos cargos de Presidente e de 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o período compreendido de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

Informo ainda que, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso XV, do § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, DELEGUEI a prática de Ordenação de Despesas à Corregedoria desta Casa de Leis, que tem como titular o Deputado Estadual MICHEL JK, a quem ficam submetidas as práticas de todos os atos administrativos, excetuadas as competências especificadas no inciso IX, do § 1º, do mesmo artigo, que tratam das nomeações e exonerações de servidores.

As demais prerrogativas estabelecidas no art. 19 do Regimento Interno permanecem submetidas a cargo deste Presidente.

Respeitosamente,

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Gabinete da Presidência
Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 tel (096) 212-8302/ FAX 212-8331
Internet: <http://www.al.ap.gov.br> E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 0017/14-PRESI-AL

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá

Senhor Governador,

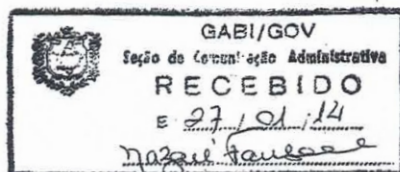
Cumprimentando Vossa Excelência venho COMUNICAR que no dia 25 de janeiro do presente exercício, às 09 horas da manhã, este parlamentar, Deputado Estadual MOISÉS SOUZA, e o Deputado Estadual EDINHO DUARTE, tomaram posse, respectivamente, nos cargos de Presidente e de 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o período compreendido de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

Informo ainda que, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso XV, do § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, DELEGUEI a prática de Ordenação de Despesas à Corregedoria desta Casa de Leis, que tem como titular o Deputado Estadual MICHEL JK, a quem ficam submetidas as práticas de todos os atos administrativos, excetuadas as competências especificadas no inciso IX, do § 1º, do mesmo artigo, que tratam das nomeações e exonerações de servidores.

As demais prerrogativas estabelecidas no art. 19 do Regimento Interno permanecem submetidas a cargo deste Presidente.

Respeitosamente,

Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Gabinete da Presidência
Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 tel (096) 212-8302/ FAX 212-8331
Internet: <http://www.al.ap.gov.br> E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 0018/14-PRESI-AL

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssima Senhora
Juíza Federal LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá

Senhora Diretora,

Cumprimentando Vossa Excelência venho COMUNICAR que no dia 25 de janeiro do presente exercício, às 09 horas da manhã, este parlamentar, Deputado Estadual MOISÉS SOUZA, e o Deputado Estadual EDINHO DUARTE, tomaram posse, respectivamente, nos cargos de Presidente e de 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o período compreendido de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

Informo ainda que, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso XV, do § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, DELEGUEI a prática de Ordenação de Despesas à Corregedoria desta Casa de Leis, que tem como titular o Deputado Estadual MICHEL JK, a quem ficam submetidas as práticas de todos os atos administrativos, excetuadas as competências especificadas no inciso IX, do § 1º, do mesmo artigo, que tratam das nomeações e exonerações de servidores.

As demais prerrogativas estabelecidas no art. 19 do Regimento Interno permanecem submetidas a cargo deste Presidente.

Respeitosamente,

Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
Direção do Foro
Recebi em 27/1/14
As 12:15 h.

Elizandra da Silva Braga Ayres
SESUD DÍREF
Mat. 20029

Gabinete da Presidência
Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 tel (096) 212-8302/ FAX 212-8331
Internet: <http://www.al.ap.gov.br> E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 0020/14-PRESI-AL

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssima Senhora
MARIA ELIZABETH CAVALCANTE PICAÑO
Presidente do Tribunal de Confãs do Estado do Amapá



Número:
000539/2014
27/01/14
Data

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência venho COMUNICAR que no dia 25 de janeiro do presente exercício, às 09 horas da manhã, este parlamentar, Deputado Estadual MOISÉS SOUZA, e o Deputado Estadual EDINHO DUARTE, tomaram posse, respectivamente, nos cargos de Presidente e de 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o período compreendido de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

Informo ainda que, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso XV, do § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, DELEGUEI a prática de Ordenação de Despesas à Corregedoria desta Casa de Leis, que tem como titular o Deputado Estadual MICHEL JK, a quem ficam submetidas as práticas de todos os atos administrativos, excetuadas as competências especificadas no inciso IX, do § 1º, do mesmo artigo, que tratam das nomeações e exonerações de servidores.

As demais prerrogativas estabelecidas no art. 19 do Regimento Interno permanecem submetidas a cargo deste Presidente.

Respeitosamente,

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Gabinete da Presidência
Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 tel (096) 212-8302/ FAX 212-8331
Internet: <http://www.al.ap.gov.br> E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 0016/14-PRESI-AL

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá


Senhor Presidente,

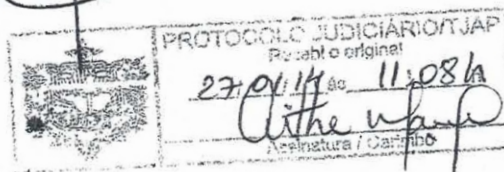
Cumprimentando Vossa Excelência venho COMUNICAR que no dia 25 de janeiro do presente exercício, às 09 horas da manhã, este parlamentar, Deputado Estadual MOISÉS SOUZA, e o Deputado Estadual EDINHO DUARTE, tomaram posse, respectivamente, nos cargos de Presidente e de 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o período compreendido de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

Informo ainda que, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso XV, do § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, DELEGUEI a prática de Ordenação de Despesas à Corregedoria desta Casa de Leis, que tem como titular o Deputado Estadual MICHEL JK, a quem ficam submetidas as práticas de todos os atos administrativos, excetuadas as competências especificadas no inciso IX, do § 1º, do mesmo artigo, que tratam das nomeações e exonerações de servidores.

As demais prerrogativas estabelecidas no art. 19 do Regimento Interno permanecem submetidas a cargo deste Presidente.

Respeitosamente,


Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Gabinete da Presidência
Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 tel (096) 212-8302/ FAX 212-8331
Internet: <http://www.al.ap.gov.br> E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 0019/14-PRESI-AL

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssima Senhora
IVANA FRANCO CEI
Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amapá

Senhora Procuradora Geral,

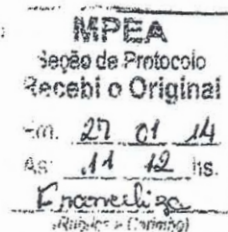
Cumprimentando Vossa Excelência venho COMUNICAR que no dia 25 de janeiro do presente exercício, às 09 horas da manhã, este parlamentar, Deputado Estadual MOISÉS SOUZA, e o Deputado Estadual EDINHO DUARTE, tomaram posse, respectivamente, nos cargos de Presidente e de 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o período compreendido de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

Informo ainda que, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso XV, do § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, DELEGUEI a prática de Ordenação de Despesas à Corregedoria desta Casa de Leis, que tem como titular o Deputado Estadual MICHEL JK, a quem ficam submetidas as práticas de todos os atos administrativos, excetuadas as competências especificadas no inciso IX, do § 1º, do mesmo artigo, que tratam das nomeações e exonerações de servidores.

As demais prerrogativas estabelecidas no art. 19 do Regimento Interno permanecem submetidas a cargo deste Presidente.

Respeitosamente,

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Gabinete da Presidência
Av. FAB s/n - Macapá - AP - CEP: 68906-005 tel (096) 212-8302/ FAX 212-8331
Internet: <http://www.al.ap.gov.br> E-mail: presidencia@al.ap.gov.br

COMISSÃO DE ÉTICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAPÁ.



ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	3872/16
PROTOCOLO EM	12/12/16 HORARIO 09:40h
Servidor responsável	[Assinatura]

O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL/AP, partido político de direito privado devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação e liderança no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, por seu Secretário Geral no exercício da Presidência Estadual, vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 98, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual e do art. 81, II e §1º e art. 85, §2º, I, II e III, todos da Resolução nº 0091, de 26 de abril de 2006 – Regimento Interno da ALAP, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Senhor Deputado MOISES SOUZA, brasileiro, deputado estadual pelo PSC-AP, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

1. Preliminar de Admissibilidade da Representação

1.1. Do Direito de Representação por Partido Político

O art. art. 98, §2º, da Constituição Estadual assegura aos Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa o direito de representar contra deputado por quebra do decoro parlamentar. Esta representação de Partido Político será decidida pelo Plenário da Assembleia, mediante voto secreto e maioria absoluta.

O Representante, Partido Político representado na Assembleia Legislativa, ante a expressa disposição do art. 98, §2º, concorre com a Mesa Diretora da Assembleia no exercício da prerrogativa de representar contra deputado ante a conduta incompatível com o decoro parlamentar. É direito constitucionalmente incorporado aos Partidos a prerrogativa de representar ante a falta do decoro.

COMISSÃO DE ÉTICA

O procedimento por quebra de decoro, visando à perda do mandato, por disposição constitucional, somente pode ser iniciado por provocação de Partido Político ou da Mesa.

Assim, quando um Partido representa contra deputado, provoca o Plenário da Assembleia e não a Mesa porque ela, neste particular, divide a iniciativa, concorre na competência, estando em mesmo grau de hierarquia com o partido representante. Especificamente na competência para representar contra deputado por quebra de decoro, a Mesa e o Partido Político têm exatamente a mesma legitimidade ativa e qualidade de representante. Neste caso o Conselho atua como órgão auxiliar da Assembleia Legislativa para a "preservação da dignidade do mandato parlamentar na Assembleia Legislativa. Quem verdadeira e definitivamente julgará será o Plenário da Assembleia Legislativa, que decidirá, que arbitrará a pena cabível por maioria absoluta e voto secreto, aceitado ou não do Projeto de Resolução.

Como a Representação de Partido Político não é para a Mesa, mas para o Plenário da Assembleia, e como o PSOL possui a mesma capacidade e direito de representar ao Plenário que a Mesa, não pode a Mesa emitir juízo quanto ao mérito do pedido de abertura de Processo Disciplinar por quebra de decoro. Do contrário haverá abuso de poder e ilegalidade ofensivas ao direito de representação dos Partidos Políticos; haverá inconstitucionalidade e extrapolação na competência da Mesa; censura prévia ao direito de Representação; cerceio ao direito de Partido; inibição da manifestação do colegiado competente para a avaliação do mérito da representação – a Comissão de Ética e o Plenário; e atropelo do procedimento e o devido processo.

Por conseguinte, o direito de representação somente estará plenamente satisfeito quando e depois de recebido e instaurado o processo pela Comissão de Ética. Não é possível entender que o direito de representação estaria pleno apenas pelo protocolo e encaminhamento à Mesa da Assembleia. A plenitude do direito de representação consolida-se no recebimento e processamento pelo órgão competente. Portanto, sem o recebimento pelo órgão competente para as investigações, a Comissão de Ética, o direito de representação não é aperfeiçoado.

É o que deseja o art. 98, §2º da CE, que de modo equilibrado e justo, estipulou aos Partidos Políticos atuação no regime democracia como um elo de integração entre o Estado e a sociedade. Por tal, dentre outros direitos e deveres, distribuiu igualmente a prerrogativa de iniciar uma representação por quebra de decoro a um órgão estatal, a Mesa das Casas Legislativas, e a entidades de direito



COMISSÃO DE ÉTICA

privado, intermediárias da sociedade, voltadas essencialmente para a política e para o proselitismo, os Partidos Políticos.

Podemos afirmar, ainda, que o sistema de proteção ao decoro e à ética parlamentar foi fixado de modo a não permitir que um órgão ou pessoa apenas tivesse a prerrogativa de representar ou denunciar atos parlamentares indecorosos. Aliás, a própria democracia não se coaduna ao arbítrio, ao centralismo e a unilateralidade, quanto mais quando eivado de interesses outros que não os públicos.

Do exposto, o PSOL possui o direito constitucional de representar contra deputado por conduta incompatível ao decoro parlamentar e não pode ter tal direito cerceado previamente. Cabe a Assembleia, por seus órgãos competentes, receber e processar o aqui está representado.

1.2 Moralidade para o exercício do mandato e vida progressa

A presente Representação cuida de fatos ilícitos e acusações que recaem sobre o Representado, largamente conhecidos pela população, pelo Legislativo e pelas autoridades judiciárias, com potencialidade forte de quebra do decoro parlamentar. De acordo com a decisão, assinada pela desembargadora Sueli Pini, presidente do Tjap, o início do cumprimento das sanções "é medida que se mostra em consonância com o referido pressuposto, pois o réu, Moisés Souza responde a inúmeros processos penais e ações de improbidade por envolvimento em um dos maiores casos de corrupção apurado do Amapá, objeto da nominada 'operação Eclésia', com o desvio de milhões de reais dos cofres do poder legislativo amapaense", diz a decisão.

A importância e repercussão social e política do esquema criminoso conhecido como "operação Eclésia" e a simbologia de que tal esquema, ou seu *know-how*, ter se iniciado a tempos, sobressaem a importância da verificação do decoro e da ética parlamentar, *in casu*, também através da vida progressa do Representado.

E a importância do passado público para avaliação do decoro de um deputado funda-se na exigência de que, num processo de conteúdo ético na alçada política, a lógica é a de averiguar a presença ou a ausência das condições morais do parlamentar para o exercício do mandato. Interessa a um justo e correto julgamento na seara ético-política, a vida progressa do deputado. Este interesse, em verdade, é indissociável de uma justa investigação e julgamento, como ocorre também nos processos de natureza penal ou administrativa.



COMISSÃO DE ÉTICA

Entende-se por vida pregressa a conjugação de ações e omissões da pessoa pública, jurídica ou física, a partir dos 18 anos, para efeitos civis e penais e 16 anos, para os fins eleitorais. A vida pregressa pode constar de declarações, depoimentos, escrituras, gravações, laudos periciais, registros penais, inquéritos, ações judiciais, banco de dados, fotos, arquivos, jornais, revistas, filmes, reportagens e programas de rádio e televisão.

Essas fontes relatarão se o deputado cumpriu ou descumpriu seus deveres para com a família, a sociedade e o Estado. Assim, caso no exame da vida pregressa se constatar a prática de conduta inidônea que de alguma forma comprometa o bom nome e a honradez, ou que venha a ofender ou denegrir a imagem da Assembleia Legislativa, a pessoa não deveria sequer ser investida em cargo público. O direito exige administração pública orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, 37).

A vida pregressa de um parlamentar, então, deve antes garantir proteção à probidade administrativa e à moralidade no exercício do mandato. Deve ter a potencialidade de garantir um governo bom, honesto, equânime, justo e decente. Deve o quanto mais refletir um governo dos cidadãos dignos e honrados. Do contrário, podemos afirmar que as cláusulas programáticas do país restarão fortemente comprometidas e regras constitucionais e legais meras letras mortas.

O Poder Legislativo, em casos anteriores, já teve a oportunidade de reafirmar que os valores da moralidade e probidade na vida pregressa do parlamentar importam ao decoro e à avaliação da permanência do mandato.

É de ressaltar-se que cabe a Assembleia Legislativa a obrigação constitucional e regimental de zelar pela sua dignidade em consideração ao decoro, que diz respeito a decência, respeito, moral, dignidade, ética, conduta irrepreensível, confiabilidade, honorabilidade, correição, retidão moral, respeito a si mesmo e aos outros.

Em assim sendo, considerando que a manutenção da imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração das legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus congressistas que maculam sua imagem, não deve se limitar à coexistência entre a prática dos atos indecorosos e o momento em que o poder censório da instituição faz operar seus efeitos.

Dando concreta aplicação e eficácia aos art. 5º, LIV e art. 14, 9º, ambos da Constituição Federal a mencionada decisão examinou a vida pregressa dos candidatos e verificou a regularidade dos deveres do homem e do cidadão.



COMISSÃO DE ÉTICA

O doutrinador Manoel Gonçalves Ferreira Filho, comentando o mencionado art. 14, § 9º da CF, in "Estudos Eleitorais", v. 2, n.2, jan./abr.2006, citando Pontes de Miranda, consigna que "a alusão à 'moral' [do art. 14] pode criar dificuldades, mas havemos de entender que se refere a qualquer mancha contra boni mores na vida progressa do candidato". Continua afirmando que o importante na regra constitucional "consiste na idéia de que o exercício de mandato presume uma 'moralidade'" e que esta "não é idêntica à moralidade da vida cotidiana, ou da vida privada", mas, antes, comporta as características de "espírito público, que concerne ao procedimento para com o interesse geral" e uma "proibidade administrativa" acrescida da proibição de "exploração do poder, pro domo sua." Conclui dizendo que "o homem público deve conduzir-se de modo acima do padrão ordinário". Desta constatações entende o doutrinador "que o passado de cada um sugere a existência, ou não, desse espírito de moralidade. Da conduta já vivida, podem extrair-se indícios de sua falta, pelo menos. Por isso, a medida da moralidade necessária deve ser avaliada pela 'vida progressa'. Realmente, quem contestará que a 'vida progressa' de uma pessoa oferece sérios indícios quanto à sua moralidade, identifique-se esta, ou não, com o espírito público?" Por conseguinte, afirma que tais indícios apontam para o risco de que tal político mal use o mandato, razão que justificaria sua "exclusão do processo político".

O Poder Judiciário na formação de sua convicção e na declaração da pena deve considerar os elementos e as provas produzidas no processo. Entretanto, por força de regras gerais de direito e de processo, são necessariamente considerados também os fatos públicos e notórios, os indícios e as presunções, os antecedentes civis e os criminais. Todos os elementos que apontem para uma eventual deficiência moral do agente público podem e devem ser levados em conta no julgamento ético-político.

Por seu turno, temos que a presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF/88) impede a antecipação do juízo de culpa relativo ao delito – aqui no aspecto penal –, mas não inibe a avaliação do conceito social do que seja desfavorável ou o julgamento ético.

1.3 Preservação da Assembleia e Vida Progressa

O art. 55 de nossa Constituição Federal, inspirado no direito constitucional norte-americano, fixa o poder disciplinar das Casas Legislativas como um mecanismo voltado não tanto para simplesmente punir um membro do Congresso,



COMISSÃO DE ÉTICA



mas para proteger a integridade das Casas Legislativas, seus procedimentos, sua autoridade e sua reputação.

O Ministro Célio Borja no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.360-DF, dá-nos um relato das origens do poder disciplinar do Legislativo, já presente na Constituição de 1946, características preservadas na vigente Carta:

"Quando, em 1946, pela mão de um antigo Presidente do Supremo Tribunal Federal e um dos seus mais ilustres Ministros, a Constituição colocou esse poder censório nas mãos do Senado e da Câmara, Sr. Presidente, foi para fazer prevalecer a regra ética sobre quaisquer outras considerações, e para fazer preservar o conceito da Câmara e do Senado" (STF – Tribunal Pleno – Mandado de Segurança nº 21.360-DF – Rel. p. Acórdão Min. Marco Aurélio – jul. 12.03.92 – JSTF 180/125).

2. DOS FATOS

2.1. A Vida Progressiva do Representado

No dia 28 de novembro de 2016 a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, a requerimento do Ministério Público, invocando o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no exame das medidas cautelares pleiteadas nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43 e 44/DF, decidiu pela execução provisória das penas privativas de liberdade impostas no acórdão lavrado nos autos da Ação Penal nº 0000801-67.2014.8.03.0000, ao réu Moises Souza, conenado a nove (09) anos de reclusão, pelo crime de peculato desvio e quatro (04) anos e cinco (05) meses de detenção, pelo delito de dispensa ilegal de licitação, no regime inicialmente fechado.

Com o início da execução provisória em regime fechado, não tem o condenado direito a atividade laboral, conforme estabelece a Lei de Execuções Penais, o que na prática impede o exercício da atividade parlamentar.

Ademais, o deputado Moises Souza, ainda foi afastado da presidência da Assembleia Legislativa, pela maioria absoluta dos seus pares, por possíveis ilegalidades a frente da gestão da casa de leis, o que também vem sendo apurado no âmbito da ALAP.

As graves denúncias, além de constituírem indícios e prática de atividades ilícitas são, por si somente, suposta atitude parlamentar que desprestigia a Assembleia Legislativa e os seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo Nacional. As denúncias, por óbvio, estão inseridas e contribuem aos mais baixos índices de credibilidade da Assembleia Legislativa.

COMISSÃO DE ÉTICA



Aos deputados, detentores de mandato eletivo, representantes direto do povo, e agentes públicos em período integral, são exigidos de modo permanente o decoro e a compostura adequada ao cargo que exercem.

Diferentemente dos demais cidadãos, ao deputado é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.

A conclusão de uma completa investigação, em sede de processo disciplinar pode, ainda, vir a demonstrar abuso das prerrogativas de imunidade e abuso no exercício do mandato pelo Representado.

A Comissão de Ética cabe, em virtude dos indícios fortes e provas, preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que conseqüentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir os deputados que tenham quebrado o decoro parlamentar.

3. DO DIREITO

Ante regra interna e normas de costume e de comportamento do agente político, ao Representado cabe, antes ou depois de diplomado deputado, o respeito as normas e à moralidade, que exigem que o homem público deve conduzir-se de modo acima do padrão ordinário, quanto mais numa disputa eleitoral.

Os fatos narrados indicam que a permanência de um mandato parlamentar com as gravíssimas faltas do deputado deixam de aprimorar a ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas e, do mesmo modo, maculam o prestígio e imagem da Assembleia Legislativa, em frontal desrespeito ao dispositivos Constitucionais e regimentais.

O art. 98, II e parágrafo 1º da Constituição Estadual estipula que perderá o mandato o Deputado cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. O mesmo dispositivo fixa que é incompatível ao decoro o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas, e o envolvimento em crimes definidos como hediondos e a tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e também as hipóteses fixadas no Regimento Interno do Casa.

Por seu turno, o art. 81, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa estipula regra proibitiva, determina que:

"Art. 81. Perde o mandato o Deputado (Const., art. 98)."

COMISSÃO DE ÉTICA

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"



Como acima exposto, os atos do representado podem vir a traduzir-se em abuso às regras de moralidade, probidade, boa conduta e respeitabilidade e, ainda, ferem a imagem e o prestígio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pela Comissão de Ética e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Moises Souza, com a designação de relator;

II – a notificação do Representado, no Centro de Custódia do Bairro Zerão, ou ainda, se necessário, por Edital, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;


III – sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado a Comissão de Ética da Assembleia Legislativa;

IV – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Assembleia das sanções cabíveis.

Nestes termos,

pede o deferimento,

Macapá, 12 de dezembro de 2016.


PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO GERAL DO PSOL – NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

PAUTA DO DIA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 07/07/2017

Hora: 09:30hrs

I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM (1º Secretário):

II - ABERTURA DA SESSÃO (Presidente):

**"Sob a proteção de Deus e em nome do povo
Amapaense, iniciamos nossos trabalhos."**

III - LEITURA DO EXPEDIENTE (1º Secretário):

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Projeto de Lei Ordinária	0027/17-GEA	Poder Executivo	Cria o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo de prevenção e Combate a Tortura no Estado do Amapá e dá outras providências.	
2	Requerimento	1940/17-AL	Deputado Charles Marques	Requer ao Governo do Estado através da CEA, que seja realizado serviços de manutenção e reativação na iluminação pública, no Distrito da Ilha de Santana.	
3	Requerimento	1941/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da CEA, a troca das luminárias danificadas ao longo da Rua Maria Torres da Silva, no Bairro Alvorada.	
4	Requerimento	1942/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da CEA, a troca das luminárias danificadas ao longo da Rua Benedito Rodrigues Ferreira, no Bairro Pantanal.	
5	Requerimento	1943/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize mais equipes de policiamento ostensivo para a Avenida Emilio Medici, no Bairro Renascer.	
6	Requerimento	1944/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize mais equipes de policiamento ostensivo para a Rua 04 (quatro) no Bairro Marabaixo II.	
7	Requerimento	1945/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize mais equipes de policiamento ostensivo para a Rua 06 (seis) no Bairro Marabaixo II.	
8	Requerimento	1946/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize mais equipes de policiamento ostensivo para a Rua Socialismo, no Bairro Renascer.	
9	Requerimento	1947/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize mais equipes de policiamento ostensivo para a Rua Liberdade, no Bairro Renascer.	
10	Requerimento	1948/17-AL	Deputado Bispo Oliveira	Requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize mais equipes	

de policiamento ostensivo para a Avenida Metecos, no Bairro Renascer.

11 Requerimento 1949/17-AL Deputado Bispo Oliveira
Requer ao Governador do Estado através da Polícia Militar, que disponibilize mais equipes de policiamento ostensivo para a Avenida Pedro Américo, no Bairro Jesus de Nazaré.

IV - CHAMADA DOS DEPUTADOS (1º Secretário):

V - ENCERRAMENTO

Palácio NELSON SALOMÃO - Macapá - Amapá

Dep. Kaká Barbosa
Presidente

Dep. Edna Auzier
1ª Secretária